

RESOLUÇÃO CONSEPE 15/2008

**APROVA O REGULAMENTO DOS
LABORATÓRIOS DO CURSO DE
ENGENHARIA ELÉTRICA, DO CÂMPUS
DE ITATIBA DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de junho de 2008, constante do Parecer CONSEPE 16/2008 - Processo 16/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento dos Laboratórios do curso de Engenharia Elétrica, do câmpus de Itatiba da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 25 de junho de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 15/2008

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS
CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA
CÂMPUS DE ITATIBA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º O presente regulamento estabelece critérios para a utilização adequada e funcional de máquinas, equipamentos, instrumentos e programas de computador dos laboratórios do Curso de Engenharia Elétrica.

Artigo 2º Os laboratórios são espaços destinados ao cumprimento de atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica e devem contribuir:

- I. para o estabelecimento de competências do estudante na sua formação referentes aos seguintes núcleos de conhecimento:
 - a) básico
 - b) profissionalizante
 - c) específico
- II. para o desenvolvimento de atividades de pesquisa;
- III. para o desenvolvimento de atividades complementares e de extensão;
- IV. para prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3º Será regido por este Regulamento o uso dos seguintes laboratórios

- I. Comutação e Redes;
- II. Eletricidade Básica;
- III. Eletricidade Industrial;
- IV. Eletrônica;
- V. Máquinas Elétricas;
- VI. Materiais Elétricos;
- VII. Sistemas de Comunicação;
- VIII. Pesquisa em Engenharia Elétrica.

Artigo 4º Os horários das aulas de laboratório deverão estar em conformidade com as normas da Universidade São Francisco.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arns CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2008

DA ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E DO SUPRIMENTO DE MATERIAIS

Artigo 5º Caberá à Coordenação de Curso, para a devida implementação da política institucional de atualização de equipamentos e materiais no âmbito do curso, encaminhar as solicitações consolidadas de atualizações de equipamentos, programas de computador e do suprimento de materiais ao setor administrativo competente.

Artigo 6º No prazo de trinta dias antes do término do semestre letivo, os professores responsáveis deverão encaminhar à Coordenação de Curso sugestões para atualização de materiais, equipamentos, programas de computador e instalações necessárias para o cumprimento das atividades de laboratório, previstas no projeto pedagógico do curso de Engenharia Elétrica.

DA RESERVA DE AMBIENTES E DE EQUIPAMENTOS

Artigo 7º Cabe ao professor encaminhar a solicitação de reserva do laboratório, máquinas, equipamentos e materiais necessários aos técnicos responsáveis.

Artigo 8º A reserva para utilização do laboratório deverá ser realizada com antecedência mínima de uma semana.

Artigo 9º Materiais e equipamentos de laboratório para demonstrações de experimentos em sala de aula devem ser reservados com antecedência mínima de uma semana.

Artigo 10. O roteiro do experimento a ser desenvolvido, contendo a descrição de materiais e equipamento necessário deverá ser encaminhado aos técnicos com antecedência mínima de 24 horas.

DO DESENVOLVIMENTO

Artigo 11. O professor deverá disponibilizar os roteiros dos experimentos aos alunos em tempo suficiente para o cumprimento de atividades do pré-relatório, quando houver.

Artigo 12. No início da aula, o professor receberá uma ficha com a relação de equipamentos e materiais solicitados e disponibilizados para o experimento.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arns CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2008

Artigo 13. Ao final da aula, o professor deverá entregar a respectiva ficha ao técnico responsável com eventuais ocorrências anotadas.

Artigo 14. Os estudantes, professores e técnicos deverão seguir as normas e procedimentos de segurança e proteção ambiental pertinentes ao uso dos laboratórios.

Parágrafo único. Caberá ao professor da disciplina e ao Coordenador de Curso a responsabilidade de esclarecer junto à CIPA os aspectos de segurança concernentes à prática laboratorial e orientar o técnico, instrutor e os alunos sobre os cuidados a serem observados.

Artigo 15. É vedado o consumo de alimentos e/ou bebidas nos ambientes dos laboratórios.

Artigo 16. Caso julgue necessário, o professor deve solicitar a presença de um instrutor para acompanhamento de aulas em laboratório ou demonstrações em sala de aula.

Artigo 17. A solicitação da presença de instrutor fora de seu horário normal de trabalho deverá ser encaminhada à Coordenação de Curso de Engenharia Elétrica, com antecedência mínima de uma semana.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS

Artigo 18. São atribuições dos técnicos de laboratório do curso:

- I. preparar as bancadas com as alocações de materiais e equipamentos conforme roteiro de experimento fornecido pelo professor para a aula prática;
- II. retirar e controlar os materiais e equipamentos referentes a cada aula prática;
- III. montar conjuntos para experimentos a partir de solicitação de professores, com a devida notificação à Coordenação de Curso de Engenharia Elétrica;
- IV. efetuar reparos de pequena e média complexidade em máquinas, equipamentos e instrumentos dos laboratórios;
- V. manter cópias em papel dos roteiros de experimentos realizados, contendo relação de materiais e instrumentos necessários, espaço físico utilizado e procedimentos detalhados;
- VI. manter o registro das reparações executadas em máquinas, equipamentos e instrumentos;
- VII. manter a guarda e controle da documentação técnica dos conjuntos didáticos dos laboratórios.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 15/2008

Artigo 19. Somente os técnicos e instrutores terão acesso à retirada das chaves dos laboratórios do Curso de Engenharia Elétrica

DA CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 20. A conservação das instalações dos laboratórios é de responsabilidade do setor de manutenção e infra-estrutura do Câmpus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21. As eventuais omissões do presente Regulamento serão dirimidas pela Coordenação de Curso de Engenharia Elétrica, ouvidos os professores atuantes no curso e observadas as normas dos conselhos superiores na Instituição.

Artigo 22. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.